

CONTRATO RECICLADOR E/OU VALORIZADOR

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

MORADA Av. da Torre de Belém, 29

CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA

TELEFONE 21 301 17 66

EMAIL valorcar@valorcar.pt

NIF 506 653 536

REPRESENTADA POR José Manuel Pinto Amaral na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por “**VALORCAR**”

2.º OUTORGANTE

NOME

MORADA DAS INSTALAÇÕES

CÓDIGO POSTAL **ID SIRAPA**

NIF **EMAIL**

TELEFONE **REPRESENTADA POR**

PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos Veículos em Fim de Vida (VfV) e dos Resíduos de Baterias (RB), para estes últimos, em articulação com o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho relativo às baterias e respetivos resíduos;
- b) A VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV) e do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB);
- c) De acordo com as suas licenças, a VALORCAR organizou uma rede nacional de centros licenciados para a recolha de RB e para a receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV (REDE VALORCAR);
- d) Ainda nos termos das suas licenças, a VALORCAR deverá celebrar contrato com Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) que pretendam constituir-se como operadores acreditados para o tratamento de componentes/materiais de RB e/ou VFV provenientes da REDE VALORCAR;
- e) Os centros da REDE VALORCAR estão contratualmente obrigados a enviar os componentes/materiais de RB e/ou VFV para OGR que estejam acreditados pela VALORCAR;
- f) O Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a reciclagem/valorização de componentes/materiais de RB e/ou VFV, pretende aderir à rede de OGR acreditados pela VALORCAR.

É acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante, na sua qualidade de OGR licenciado para a reciclagem/valorização de componentes/materiais de RB e/ou VFV nos termos da legislação em vigor, adere à rede de OGR acreditados pela **VALORCAR**.
2. O presente contrato estabelece os direitos e os deveres das Partes, de forma a assegurar que são cumpridos os requisitos relacionados com a reciclagem/valorização de componentes/materiais de RB e/ou VFV nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, do Regulamento (UE) 2023/1542, das licenças da VALORCAR, dos requisitos técnicos definidos pelas autoridades e pela VALORCAR, bem como da demais legislação aplicável

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange os componentes/materiais, bem como as respetivas quantidades e operações, identificados no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA VALORCAR

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, a **VALORCAR**:
 - a) Acreditará as instalações do Segundo Outorgante como destino válido para os componentes/materiais provenientes da **REDE VALORCAR**;
 - b) Facultará ao Segundo Outorgante acesso a concursos de alienação de componentes/materiais que eventualmente venha a desenvolver;
 - c) Pagará à **REDE VALORCAR** os Valores de Incentivo (VI) definidos nos termos das suas licenças para os componentes/materiais que tenham como destino as instalações da Segundo Outorgante;
 - d) Divulgará à **REDE VALORCAR** e publicamente que o Segundo Outorgante é um OGR acreditado pela **VALORCAR**;
 - e) Promoverá a investigação e o desenvolvimento de novas soluções de reciclagem/valorização dos componentes/materiais, informando o Segundo Outorgante dos resultados dessas ações e, sempre que necessário, promovendo também o seu envolvimento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, o Segundo Outorgante:
 - a) Possuirá os licenciamentos necessários para realizar as operações definidas no Anexo I, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Respeitará os requisitos mínimos de qualidade (administrativos, documentais, organizacionais e técnicos) definidos pelas autoridades competentes e pela **VALORCAR**;
 - c) Informará a **VALORCAR** sobre os métodos de tratamento a que os materiais/componentes são submetidos e sobre os respetivos resultados anuais, cumprindo os objetivos de gestão definidos no n.º 1 do artigo 76º e/ou no n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
 - d) Quando aplicável, separará os RB por categoria e sistema químico, realizará a sua valorização efetiva e a respetiva comunicação à **VALORCAR**.

CLÁUSULA QUINTA REGISTOS E AÇÕES DE CONTROLO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a organizar e manter um sistema de registo, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, contendo todas as informações requeridas para a avaliação do cumprimento do presente contrato, nomeadamente os elementos relativos aos componentes/materiais recebidos, às operações de tratamento realizadas e ao destino dos materiais resultantes.
2. A **VALORCAR** poderá verificar o cumprimento dos requisitos de funcionamento e proceder à análise de validação dos elementos referidos no número anterior.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADES

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas ações que realiza no âmbito do presente contrato, especialmente no que diz respeito às operações de transporte, receção e tratamento dos componentes/materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possam estar sujeitas, designadamente, por ato ou decisão administrativo ou judicial, as Partes comprometem-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada a que tenham acesso por efeito do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. O Segundo Outorgante autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar a sua designação comercial, contactos e capacidades em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.
3. A utilização pelo Segundo Outorgante de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos distintivos da **VALORCAR** carece de autorização prévia, através de documento escrito que identifique os termos e condições particulares de utilização.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA NONA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até à data de validade da licença da **VALORCAR**, sendo automaticamente prorrogado em caso de prorrogação das licenças da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nelas estabelecido.
2. Caso as licenças emitidas a favor da **VALORCAR** ou do Segundo Outorgante sejam revogadas, suspensas ou cassadas antes de decorrido o prazo de vigência do presente contrato ou das renovações que venham a ter lugar, este caduca automaticamente.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato através de notificação escrita que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data referida no n.º1.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO COM JUSTA CAUSA

1. Durante o período de vigência do presente contrato, qualquer das Partes poderá rescindi-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - a) Situação de insolvência, ainda que não tenha sido instaurado o respetivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de atividade, designadamente o processo especial de recuperação de empresas e de falência;
 - c) Dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, bem como a cessação da atividade;
 - d) Alterações à estrutura acionista, à gestão ou à forma legal, na medida em que estas alterações ponham em causa o cumprimento do contrato;
 - e) Incumprimento das obrigações contratualmente assumidas, particularmente as previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta;
 - f) Deficiências de funcionamento ou de gestão, que ponham em causa a reputação da outra Parte e/ou o cumprimento do contrato;

A rescisão prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à Parte faltosa. -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, informações e pedidos efetuados ao abrigo deste contrato deverão ser realizados por escrito para os endereços referidos neste contrato, sem prejuízo de outros que as Partes venham a indicar por escrito.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos contraentes, fazendo ambos fé.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES/MATERIAIS ABRANGIDOS E DAS RESPECTIVAS CAPACIDADES ANUAIS E OPERAÇÕES

[illegible]